



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n - Fone: (0--75) 281 3082 - E-mail: camara@fallnet.com.br

lei nº 1004/05

PROJETO DE LEI Nº 22,

DE 21 de SETEMBRO DE 2004.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 13.80.º DE 28.1.09.2004. POR UNANIMIDADE.
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. / 28.1.09.2004..
..... PRESIDENTE

Estabelece o valor das diárias a serem pagas para cobrir despesas com deslocamento, alimentação e pousada e adota outras providências.

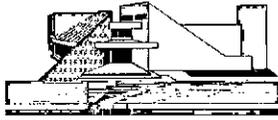
A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O deslocamento e a estadia a serviço do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Paulo Afonso, autoriza o pagamento de diária destinados a cobrir as despesas com o deslocamento, alimentação e pousada.

Art. 2º - O valor da diária estabelecido na presente Lei é destinada a cobrir as despesas mencionadas no artigo 1º, devendo o Poder Público concedente arcar com as despesas de passagens, desde que o deslocamento seja efetuado utilizando-se ônibus de linha regulamentar, transporte alternativo ou avião, bem como a despesa com o deslocamento entre o local de hospedagem e o local do evento, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 3º - O valor das diárias será :

CARGO	VALOR
Prefeito e Presidente da Câmara	R\$ 360,00
Secretários Municipais, Procurador, Controlador, Chefe de Gabinete, Vereador e Cargos de Direção da Câmara.	R\$ 300,00
Diretor de Departamento, Administrador de Bairro, Assessores Especiais, Secretário Executivo.	R\$ 250,00
Chefes de Divisão, Coordenador de Programa, Diretor de Escola, Ocupantes de Cargos, Empregos ou Funções Nível Superior	R\$ 200,00
Coordenador de Projeto e Membros de Órgãos Colegiados, Servidores Efetivos da Câmara.	R\$ 150,00
Demais servidores	R\$ 120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@fallnet.com.br

Art. 4º - As diárias somente poderão ser pagas em deslocamentos contínuos de até dez dias e em deslocamento superiores a 100 quilômetros .

Art. 5º - As diárias serão pagas contando-se o dia do deslocamento, excluindo-se o dia do retorno, exceto se este ocorrer posterior as 18 horas, pagando-se 50% (cinquenta por cento), do valor previsto no artigo 3º, quando não ocorrer o pernoite.

Art. 6º - Os deslocamentos para Brasília, Capital Federal, implica no acréscimo de cem por cento e nos Estados da Região, Norte, Sul e Sudeste, implica no acréscimo de 50 % (cinquenta por cento), nos valores previstos no artigo 3º.

Art. 7º- As diárias para viagens internacionais serão pagas aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no artigo 3º.

Art. 8º- As diárias deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, pelo Procurador, Pelo Controlador e autorizadas pelo Chefe do Executivo e pela Secretaria Geral da Câmara e autorizada pelo Presidente do Legislativo Municipal, no âmbito de cada Poder.

Art. 9º- O valor da diária prevista na presente Lei será reajustado por decreto do Executivo Municipal no dia 1º de maio de cada ano, observando-se os índices oficiais de reajuste da política salarial do Governo Federal.

Art. 10 - As diárias somente serão autorizadas, quando a solicitação vier suficientemente justificada a necessidade e provado o interesse público do deslocamento.

Art.11- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, bem como o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizados a baixarem normas por ato próprio, referente ao procedimento, regulamento e formulários necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

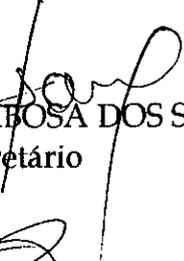
Av. Apolônio Sales s/n – Fone: (0--75) 281 3082 – E-mail: camara@fallnet.com.br

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Paulo Afonso, 21 de setembro de 2004.

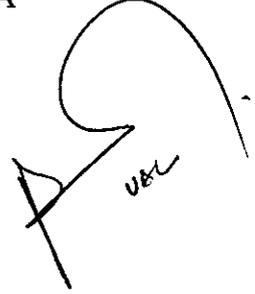

JOÃO LIMA SOUZA
Presidente


FRANCISCA BARROS SOUZA SIEBERT
Vice-Presidente


PAULO SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
1º Secretário


PETRÔNIO BARBOSA
2º Secretário

João Veloso
Carvalho
Ademir
Marcelo
Ademir
Marcelo
Ademir
Marcelo




ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 93/2004
EM, 21 de setembro DE 2004
p/ Vereiro
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES